



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: governo@arinos.mg.gov.br](mailto:governo@arinos.mg.gov.br)**

**TERMO DE REFERÊNCIA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**  
**Decreto Municipal Nº 2398 de 05 de agosto de 2022**

**1- OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a confecção de agasalhos esportivos personalizados, destinados aos alunos da APAE de Arinos/MG, que participarão de evento esportivo internacional.

**2- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO**

**2.1-** A contratação visa garantir que os alunos da APAE de Arinos/MG participem do evento esportivo internacional com o vestuário adequado, oferecendo conforto e visibilidade. A confecção de agasalhos personalizados é essencial para garantir a representatividade da instituição e proporcionar aos participantes as condições necessárias para o bom desempenho no evento. A licitação assegura a escolha da proposta mais vantajosa, respeitando as normas legais e os princípios da transparência.

**2.1.1-** Os materiais fornecidos desempenham um papel essencial na padronização e identificação visual das equipes, promovendo maior organização, credibilidade e visibilidade das ações realizadas junto à população. A utilização de uniformes facilita o reconhecimento das equipes por parte dos munícipes, garantindo maior segurança e confiança no desenvolvimento das atividades, além de reforçar a imagem institucional.

**2.1.2-** Portanto, a prestação do serviço de fornecimento de camisetas e agasalhos é indispensável para a execução eficiente das atividades e das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Governo.

**3- DESCRIÇÕES E QUANTIDADES**

**4- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a prestação de serviços de



| Item               | Descrição                                                                                      | Qnt | Menor valor | Valor total     |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------|-----------------|
| 1                  | Conjuntos de agasalhos esportivos, material tectel, forrado com moletom, de diversos tamanhos. | 20  | 199,00      | 3.980,00        |
| 2                  | Camisas pretas de manga longa, com tecido na malha em algodão                                  | 40  | 36,00       | 1.440,00        |
| <b>Valor Total</b> |                                                                                                |     |             | <b>5.420,00</b> |

garantir uma apresentação profissional e padronizada dos membros da equipe, além de proporcionar maior organização e identidade ao setor.

**4.1-** A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

**4.1.1-** A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

**4.1.2-** Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

**4.1.3-** Considerando, ainda, que recentemente o decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

## **5- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**5.1-** Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de fornecimento ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

**5.2-** Lembrando ainda que a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a



contratação de serviços e obras, no art.14, inciso I- faculta nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **I- Documentos necessários e suficientes para habilitação jurídica, nos termos dos art. 66 da Lei nº 14.133/2021.**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**a1)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

**a2)** No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

### **II- Os documentos necessários e suficientes para habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133/2021.**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

**f)** Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: governo@arinos.mg.gov.br](mailto:governo@arinos.mg.gov.br)**

**g)** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

**III- Documentos necessários e suficientes para habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.**

**a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor** da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

## **7- DO CONTRATO**

**7.1-** Tendo em vista que o presente procedimento visa à execução imediata e integral, dispensa-se a formalização do Termo de Contrato sendo o mesmo, substituído pela Ordem de Fornecimento dos bens, conforme previsto no inciso e I II art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8- PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

**8.1-** A empresa deverá entregar os serviços em até 20 dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento seja em formato físico ou eletrônico.

## **9- DO PAGAMENTO**

**9.1-** O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 15 (quinze) mediante a entrega dos projetos, e apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, pela Secretaria solicitante

**9.1.1-** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.1.2-** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.



**9.1.3-** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

**9.1.4-** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **10- MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**10.1-** Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **11- DO REAJUSTE**

**11.1-** Os preços não serão reajustados a nenhum título.

## **12- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**12.1-** A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária a Seguir:

| <b>Código</b>                   | <b>Natureza</b>   | <b>Ficha</b> | <b>Fonte</b> |
|---------------------------------|-------------------|--------------|--------------|
| <b>02.02.01.04.122.00032018</b> | <b>31.9039.00</b> | <b>089</b>   | <b>100</b>   |

## **13- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1-** Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Governo.

**13.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: governo@arinos.mg.gov.br](mailto:governo@arinos.mg.gov.br)**

#### **14- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1-** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2-** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **15- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1-** Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Arinos/MG, 10 de março de 2025.

**Taeide Valadares da Silva**  
**Secretária Municipal de Governo**